

INTERESSADO: FRANCISCO NOGUEIRA CARDOSO FILHO  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na Escola Técnica Paulista de Agrimensura  
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1424/75; CSG; Aprov. em 14/05/1975; Comunicado ao Pleno em 21/05/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Francisco Nogueira Cardoso Filho, Carteira de Identidade RG. nº 1124090, "querendo continuar seus estudos e regularizar sua vida profissional junto ao CREA, como Técnico em Agrimensura", requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos aos de conclusão do ensino de segundo grau.
2. Sua vida escolar, conforme comprovação no processo, é a seguinte:
  - a) De 1940 a 1943, cursou 3 séries do Curso Primário Agrícola e uma série de curso complementar na antiga Escola Profissional Agrícola Mista "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal;
  - b) Em 1944, cursou a Escola Técnica de Aviação, obtendo o certificado de conclusão do Curso de Especialista, de caráter efetivo;
  - c) De 1951 a 1953, frequentou a Escola Técnica Paulista de Agrimensura, desta Capital, reconhecida pelo Decreto Federal nº 22972, de 1947, onde obteve o certificado de conclusão do Curso Colegial Técnico do Agrimensura.
  - d) Fez, ainda, exame supletivo de História (2º grau), em 1974, com aprovação.
3. Após diligências, que foram atendidas, e ouvida a Assistência Técnica deste Conselho, verifica-se que:
  - a) O Curso Primário Agrícola e o Complementar feitos pelo interessado são equivalentes ao 1º grau, conforme o Parecer CEE nº 3144/73.
  - b) O Curso Técnico em Agrimensura, cumprido em escola reconhecida pelo Governo Federal e vinculada, pela Lei Federal nº 5692, de 1971, ao sistema estadual de ensino, pode ser considerado equivalente ao ensino de 2º grau, à vista do seu conteúdo curricular e sua duração.

II - CONCLUSÃO

Somos de parecer que os estudos feitos por FRANCISCO NOGUEIRA CARDOSO FILHO, na Escola Técnica Paulista de Agrimensura, em 1951, 1952 e 1953, podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 2º grau, ao nível de conclusão.

São Paulo, 14 de maio de 1975  
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência